

Lei n° 146

O Prefeito Municipal de Barra do Garças, Goiás sa-
ber que a Câmara Municipal decrete e eu sancione a
seguinte lei

Art 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a construir 48 (Quar-
senta e oito) quilômetros de estrada de vedagem no trecho
Fazenda Passa-Vinte - Fazenda São Bento.

§ Único - A estrada mencionada neste artigo compre-
enderá reconstrução e melhoramento no trecho
Fazenda Dr. Paulo - Fazenda Passa-Vinte - Fazenda São Bento.

Art 2º - Fica o Poder Executivo, autorizado e consequente-
mente, a construir as pontes e pontilhões compreendido no
trecho mencionado no artigo antecedente, ou seja, sobre o
córrego da Porteira, córrego do Bentinho e córrego grande.

Art 3º - Para a execução das obras mencionadas nesta lei
o Poder Executivo lançará mão dos recursos existente na
lei orçamentária vigente com a verba do Fundo Rodoviá-
rio Nacional e Dúta do Imposto de Renda, devida ao
Município.

Art 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua pu-
blicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Barra do Garças em, 24-3-59

Valdon Vargas
Prefeito Municipal